OFÍCIO Nº: 045/2023
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 26/01/2023

Senhor Presidente,

Em observância dos artigos 60 e 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2023, que "Autoriza a concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções Sociais as entidades que menciona e dá outras providências", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 102/2023
Data: 14/02/2023 - Horário: 15:00
Legislativo - PL 22/2023

EXMO. SR.
GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	VALOR R$
ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	R$130.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO AOS IDOSOS - APRI	R$ 14.580,00
AMMAR - ASSOCIACAO DE MOTOCICLISTAS DE MANHUACU/MG E REGIAO	R$ 7.200,00
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R$ 365.290,80
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC	R$ 40.000,00
CENTRO DE APOIO À FAMÍLIA – CAF BOA NOVA	R$ 98.280,00
CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS	R$ 36.000,00
COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA	R$ 185.470,00
DIVISÃO DE ASSITÊNCIAS, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO – DAREI	R$ 300.000,00
NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU	R$ 48.000,00
ASSOCIAÇÃO PEQUENINOS DO REINO	R$ 144.000,00
PROJETO INTEGRAR	R$ 97.500,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL EMATER	R$ 340.000,00
FUNDAÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA – FUMAPH	R$ 167.650,00
COMSEP (POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS)	R$ 120.000,00

COMSEP (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DE MINAS GERAIS)	R$ 36.000,00
COMSEP (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS)	R$ 300.000,00
COMSEP (POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS)	R$ 216.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 2.645.970,80**

§1º – O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP, CNPJ 05.617.416/0001-77, efetuará os repasses à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.532/0001-70, a Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais e Polícia Militar de Minas Gerais, CNPJ 16.695.025/0001-97, conforme quadro acima.

§2º - As entidades ou órgãos acima relacionados, firmarão Termo de Fomento, Termo de Colaboração, ou instrumento similar com o município, para a efetivação dos repasses previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstos nesta lei e destinados às entidades sem fins lucrativos, somente serão realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

§1º - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 4.320/1964.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos à apreciação de V.Exas., o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições as entidades que menciona e dá outras providências", com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal 8.666/93.

As despesas relativas à concessão de subvenções, auxílios e contribuições, embora previstas no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica para que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Portanto, o presente Projeto visa a obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho e os Termos de Parcerias a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, quando for o caso, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

A Administração Municipal dispõe do valor de R$ 2.645.970,80 (dois milhões seiscentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos) que será repassado de acordo com o nível de atendimento de Políticas Públicas de cada instituição, em conformidade com a tabela constante desta propositura.

Necessário ressaltar que dos valores a serem repassados à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são decorrentes de emenda parlamentar do Deputado Subtenente Gonzaga, R$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados para viabilizar as obras do Curso de Formação de Soldados e R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) serão destinados ao convênio feito anualmente com esta entidade, para manutenção e fomento de suas atividades.

Por não se tratar de proposição de maior complexidade, já que as Entidades envolvidas na destinação destes recursos são de notório conhecimento público, sendo

os trabalhos que desenvolvem amplamente divulgados e com o reconhecimento de toda a comunidade quanto aos seus ótimos resultados e importância, tornam-se desnecessários detalhamentos específicos individualizados para justificar o presente projeto, restando-nos apenas solicitar aos Nobres Edis a cooperação de sempre, para que aprovem o presente projeto na sua íntegra, atendendo assim o interesse público.

Por conseguinte, requer nesta oportunidade, em razão da natureza essencial e contínua das atividades tratadas neste Projeto de Lei, seja o mesmo apreciado em **Regime de Urgência Especial** pelos nobres vereadores desta egrégia Casa Legislativa, conforme disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade reiteramos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU – MINAS GERAIS